COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Instrumentador.

Autor: Deputado George Hilton

Relatora: Deputada Elcione Barbalho

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise regulamenta a profissão de Instrumentador Cirúrgico, reservando o seu exercício apenas para aqueles que tenham concluído curso de instrumentação cirúrgica, no Brasil, em escola reconhecida pelo Governo Federal ou, no exterior, sob a condição de revalidação do diploma no Brasil e, ainda, os que tenham no mínimo 02 (dois) anos de atividades como Instrumentador Cirúrgico.

Elenca a seguir as atividades, atribuições e deveres dos profissionais. Ademais, tipifica infrações no exercício da profissão, tais como, transgredir o Código de Ética Profissional, negar a instrumentar a cirurgia em caso de emergência, abandonar o campo cirúrgico durante a cirurgia, entre outras.

Estabelece, ainda, que realizar atividades de Instrumentador Cirúrgico sem a habilitação requerida legalmente constitui-se em exercício ilegal da profissão.

Sustenta sua proposta, destacando a importância do Instrumentador Cirúrgico pela qualidade e segurança que oferece às cirurgias.

O Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão, para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Redação, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado George Hilton, demonstra sua preocupação com profissionais da maior importância para o sucesso dos serviços hospitalares no Pais.

Procura, mais uma vez, sensibilizar o Congresso Nacional para a causa dos Instrumentadores Cirúrgicos, que há longos anos lutam para regulamentar sua profissão.

O grande objetivo dessa iniciativa é o de oferecer uma relevante contribuição para assegurar a qualidade e a segurança a toda cirurgia que seja realizada no Brasil.

O grande crescimento dos procedimentos cirúrgicos em nosso Pais provocou um aumento vertiginoso da demanda por profissionais capazes de instrumentar. A falta de critérios claros e precisos para a formação desses profissionais tem permitido a disseminação de cursos sem o conteúdo e a carga horária necessários para a capacitação minimamente requerida.

Assim estão presente no mercado profissionais de excelente formação e experiência e outros sem o devido preparo e sem o indispensável acompanhamento e controle de suas atividades.

As organizações que representam os Instrumentadores Cirúrgicos têm procurado de todas as formas denunciar a precariedade de alguns cursos, além de tomar iniciativas para esclarecer e informar sobre a importância de uma capacitação e preparo adequados para o sucesso dos procedimentos cirúrgicos. Contudo esbarram na falta de um instrumento legal,

que lhes dê o necessário respaldo para adotar as medidas inibidoras da expansão de tais cursos e evitar, assim, que pessoas despreparadas maculem o exercício da profissão e coloquem em risco os usuários do sistema de saúde.

Ë indispensável que se saiba que o instrumentador cirúrgico exerce funções das mais importantes durante a cirurgia, não só pelos serviços prestados, mas também por promover a fiscalização da perfeita esterilização do instrumental e proporcionar menos tempo ao ato operatório e assim menor riscos ao paciente.

As mudanças cada vez mais rápidas das técnicas e a chegada de novos aparelhos e materiais fazem com que os instrumentadores sejam impelidos a se atualizem e se especializem constantemente, não mais se podendo tolerar a presença de leigos ou pessoas não qualificadas participando do ato operatório, colocando em risco a vida do paciente.

O instrumentador cirúrgico tem o papel de acompanhar e participar da cirurgia em todas as fases, além de exercer atos direcionados a prestar serviços ao paciente e à própria equipe cirúrgica.

As atividades desse profissional são importantes para a dinâmica do hospital, para o trabalho da equipe cirúrgica e para o melhor resultado do tratamento do paciente, seu papel, portanto, extrapola em muito o momento da cirurgia.

Ante os princípios que regem nos dias atuais à saúde, e em conformidade com as normas ético-profissionais que regem qualquer atividade da saúde, a responsabilidade do instrumentador cirúrgico transcende o campo técnico, atingindo uma dimensão social.

O profissional em instrumentação cirúrgica não está descompromissado da sensibilidade com relação ao cliente-paciente, posto que, influencia no seu equilíbrio emocional, favorecendo-lhe e contribuindo na promoção da saúde, quando desenvolve suas atividade em campo cirúrgico, auxiliando o cirurgião, e proporciona um trabalho que requer uma habilitação adequada, e assim passa a oferecer à sociedade segurança técnica e qualificação profissional.

É necessário, pois, investir no profissional instrumentador cirúrgico não apenas no sentido de se empregarem esforços em favor da formação e de competentes profissionais, mas também de forma a responder

pela demanda vigente, movida por nova mentalidade e consciência que se posicionam no Brasil,

No Brasil, estabeleceram-se cursos oficiais para a qualificação e formação do profissional instrumentador cirúrgico a partir do ano de 2000. O surgimento desses cursos deixou expresso tratar-se de atividade/função distintas de qualquer outra na área da saúde, e somente admissível o respectivo exercício quando qualificado especificamente na instrumentação cirúrgica.

Nesse sentido encontramos pronunciamentos do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde.

Parecer, datado de 10 de abril de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, proferido no Processo nº 25000.010967/95-385, deixou expresso que: "a instrumentação não pode ser exclusiva nem privativa sendo permitida aos profissionais da saúde com qualificação específica".

Em expediente do Conselho Federal de Medicina, datado de 15 de setembro de 1998, dirigido à Associação Nacional de Instrumentador Cirúrgicos - ANIC, informa-se que " esclarecemos que o Conselho Federal de Medicina entende que a Resolução CFM n° 1.490/98 é clara quando explicita que o instrumentador deve ser devidamente qualificado".

A proposição que ora apreciamos foi precisa ao resguardar os direitos daqueles que já estiverem exercendo a profissão em data anterior a 2 (dois) anos a contar de 31 de dezembro de 2001. Fundamentou-se no fato de ter se instituído no Brasil cursos regulares e oficiais de qualificação profissional de instrumentador desde o ano de 2000, conforme referido. Os instrumentadores, a partir de então, tendo a sua disposição cursos regulares, deverão portar diploma de qualificação especifica, como recomendado pelo Conselho Nacional da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

O Projeto de Lei é oportuno, adequado e correto no trato dos principais aspectos necessários à regulamentação da profissão. Nesse sentido, a iniciativa que ora analisamos mostra-se extremamente oportuna e vem, portanto, preencher uma lacuna na legislação que regulamenta as profissões na área da Saúde.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 642 de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Elcione Barbalho Relatora

2009_5967